

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Incidente de Exibição de Documento nº 0028093-66.2020.8.26.0100 – Relatórios Mensais

Processo Principal nº 1020714-57.2020.8.26.0100 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* das Recuperandas referente ao mês de **agosto de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	3
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	4
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	4
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	5
a) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	5
b) Credores que receberam valor superior ao crédito	6
IV. CONCLUSÃO	8

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **agosto de 2022**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, detalhados no Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 4.021/4.051 dos autos principais, e no Aditivo constante às fls. 4.755/4.762, também daqueles autos, foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 936/946, sendo que a subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade àquele anteriormente apresentado.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Exigíveis desde 22/12/2021, quando do início do prazo para pagamento dos credores arrolados na Classe I – Trabalhista, todos os créditos devidos, com base no Quadro Geral de Credores – QGC atualizado, foram **QUITADOS** no mês de junho de 2022.

Ademais, no período de referência do presente Relatório, qual seja, o mês de **agosto de 2022**, não há notícias de outros credores da Classe I – Trabalhista que possuam créditos exigíveis.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O Grupo Econômico **Agilisgroup** não reconhece nenhum credor na condição de detentor de Garantia Real – Classe II.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos desta Classe, informamos que as Devedoras **se encontram no prazo de carência** para início do adimplemento dos **valores nominais**.

Contudo, já está em fruição o período para o adimplemento das quantias resultantes da **correção monetária e aplicação dos juros**, tendo em vista o disposto na cláusula 2.5., do 2º Aditivo ao PRJ homologado, a qual estabelece que **tais pagamentos ocorrerão de forma semestral, a contar da publicação da sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial**.

Dessa forma, em que pese o prazo de carência para o início dos adimplementos dos créditos nominais ainda esteja em andamento, a primeira ocorrência dos pagamentos semestrais referentes aos valores calculados a título de juros e correção monetária é exigida desde maio de 2022, devendo ser quitada mediante a apresentação dos dados cadastrais e bancários dos credores quirografários habilitados no Quadro Geral de Credores das Companhias.

Por fim, e considerando que não houve a indicação de dados bancários para a efetivação dos pagamentos aos credores da Classe III até o momento, tem-se que as Devedoras não realizaram pagamentos aos beneméritos da referida Classe até a elaboração do presente Relatório.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

a) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Conforme apontado no Relatório anterior, qual seja, referente ao mês de julho de 2022, disposto às fls. 1.011/1.018, nos autos do Incidente de Exibição de Documento nº 028093-66.2020.8.26.0100, constatou-se que **02** credores listados na Classe IV, receberam apenas o valor nominal dos créditos, sem considerar, assim, a atualização monetária e o acréscimo de juros estipulados no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo.

Frente ao exposto, esta Auxiliar do Juízo questionou as Devedoras em 05/07/2022, e dada a ausência de esclarecimentos, reiterou-se a indagação em 16/08/2022, conforme os contatos eletrônicos apresentados no dito Relatório. Enfim, em 17/08/2022, as Recuperandas se posicionaram, sendo que deste e-mail extraiu-se o seguinte argumento das Entidades: **"tais diferenças se referem a juros e multa sobre o valor principal, e que os credores Carlo Augusto e Vican Serviços isentaram cobrança de juros e multa"**.

Em resposta, esta Administradora Judicial ressaltou a inobservância do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, hipótese em que as condições de atualização monetária e acréscimo de juros foram desconsiderados, bem como questionou às Empresas acerca de eventual acordo realizado com os aludidos credores, requerendo urgência no atendimento do solicitado, conforme o contato de 23/08/2022, também apresentado no Relatório de Cumprimento do Plano de julho de 2022.

Entretanto, apesar das cobranças reiteradas realizadas por esta Auxiliar do Juízo em 01 e 16/09/2022, conforme os e-mails apresentados no Anexo I do presente feito, nada foi esclarecido pelas Empresas, de forma que o saldo residual ainda devido, atualizado pela correção

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

monetária e juros nos termos da cláusula 3.1, do 2º Aditivo ao PRJ homologado, acumula-se em **R\$ 933,02**, conforme apresentado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	TOTAL PGTS	SALDO RESIDUAL ATUALIZADO 08/2022
1	CARLO AUGUSTO CICCONE TIBERIO 32334466832 (MEI)	R\$ 17.160,00	R\$ 17.160,00	R\$ 578,84
2	VICAN SERVIÇO DE APOIO LTDA	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 354,18
TOTAL		R\$ 27.660,00	R\$ 27.660,00	R\$ 933,02

Isto posto, conforme demonstrado na corrente de e-mails no Anexo I, verifica-se que até a data do presente protocolo do Relatório de Cumprimento do Plano, esta Administradora Judicial não obteve retorno das Recuperandas, sendo certo que o que for respondido será refletido no próximo Relatório.

b) Credores que receberam valor superior ao crédito

Retomando o que também constou no Relatório de Cumprimento do Plano referente a julho de 2022, após análise dos comprovantes dos pagamentos realizados no mês 07/2022, verificou-se que **1** credor recebeu valor excedente ao montante do crédito atualizado, com base nas condições estabelecidas na cláusula 3.1 do Ativo ao PRJ homologado.

Constatado tal fato, no contato eletrônico de 16/08/2022, esta Auxiliar do Juízo fez a comunicação do valor excedente às Devedoras, recebendo em resposta o argumento de que se trata de **“juros e multa que eles cobraram”**, com base nas informações prestadas pelas Recuperandas no e-mail de 17/08/2022.

Fato é, que as obrigações de natureza concursal, ou seja, sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, não podem ser adimplidas de forma alheia ao previsto no PRJ e Aditivo homologados, o que se destacou no contato eletrônico de 23/08/2022, conforme os e-mails

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

apresentados no Relatório anterior a este, especificamente às fls. 1.015/1.016, do Incidente nº 028093-66.2020.8.26.0100.

Na sequência, dada a inércia das Entidades, em continuidade às diligências realizadas por esta Auxiliar do Juízo, as Recuperandas foram novamente contatadas, oportunidade em que requereu-se o encaminhamento dos comprovantes de pagamentos ou qualquer outra informação relacionada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e que tenha ocorrido no mês de agosto de 2022, bem como reiterou-se todas as pendências acerca dos credores da Classe IV, o que se confirma pelos contatos eletrônicos realizados em 01/09/2022, dispostos no Anexo I do presente Relatório.

Não obstante, as Entidades mantiveram-se inertes, até que em 16/09/2022, conforme depreende-se do Anexo II do presente Relatório, apresentaram as mensagens eletrônicas trocadas com o credor **TREINAR DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**, das quais observa-se o seguinte:

(i) Em 30/06/2022, iniciando os contatos entre o Grupo Recuperanda e o aludido credor, o representante da Devedora Agilis Ciklo, Sr. Carlo Augusto Ciccone Tiberio, encaminhou um e-mail indicando a existência de “um boleto em aberto” com a TREINAR DESENVOLVIMENTO, e apontando como valor devido a quantia de R\$ 328,00; e,

(ii) Como resposta, na mesma data, a representante do credor ME/EPP, Sra. Jaqueline Ronsani, informou os dados bancários para a realização do adimplemento, e apontou que o valor atualizado com a aplicação de juros simples de 0,5%, seria de R\$ 375,80.

Isto posto, é fato que houve inobservância por parte das Devedoras sobre o que está determinado no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, no que tange a forma de pagamento dos credores da Classe IV – ME/EPP, uma vez que as obrigações de natureza concursal, ou seja, sujeitas

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ao Plano Recuperacional, não podem ser adimplidas de forma alheia ao quanto previsto, conforme ocorreu no caso em comento, de forma que esta Administradora Judicial opina pela intimação da Recuperanda, para que esclareça o fundamento utilizado para não observar o Plano ao realizar o pagamento com um valor maior do que fora anteriormente habilitado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, no montante equivalente a R\$ 328,00.

Em complemento às informações apresentadas acima, seguem os valores relacionados ao credor TREINAR:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	VL DEVIDO ATUALIZADO 06/2022	PAGTO 07/2022	VALOR EXCEDENTE
TREINAR DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	R\$ 328,00	R\$ 339,06	R\$ 375,80	R\$ 36,74
TOTAL	R\$ 328,00	R\$ 339,06	R\$ 375,80	R\$ 36,74

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que as Recuperandas **AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, **estão cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo homologados por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no período de **agosto de 2022**, em razão das divergências relacionadas aos credores da **Classe IV – ME e EPP**, conforme detalhado nas letras “a” e “b”, do tópico III.IV.

Isto posto, esta Administradora Judicial opina pela intimação da Recuperanda para que esclareça, no prazo sugerido de 10 (dez) dias, os questionamentos feitos nas letras “a” e “b”, do tópico III.IV., no que diz respeito as divergências relacionadas aos credores da **Classe IV – ME e EPP**, para que, com a vinda dos esclarecimentos, este MM. Juízo possa deliberar acerca do quanto exposto.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por último, em complemento aos dados apresentadas, segue o montante devido atualizado até **31/08/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	-	QUITADO	-	0%
II	-	NÃO HÁ CREDITORES	-	0%
III	19	CARÊNCIA	R\$ 2.024.988,48	99,95%
IV	2	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 933,02	0,05%
TOTAL	21	-	R\$ 2.025.921,50	100%

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571